



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I

Edição Nº 212 de quarta-feira, 5 de janeiro de 2022

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

ATO DE SANÇÃO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 258/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - SANCIONA, integralmente, o Projeto de Lei nº 11 / 2021, de 08 de Setembro de 2021, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 14 de Outubro de 2021, transformando na Lei nº 258 / 2021, em 15 de Outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telha, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências"

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Telha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. - SANCIONA, integralmente, o Projeto de Lei nº 12 / 2021, de 08 de Setembro de 2021, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 14 de Outubro de 2021, transformando na Lei nº 259 / 2021, em 15 de Outubro de 2021, que "Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Telha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022"

ATO



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 11 / 2021**, de 08 de Setembro de 2021, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 14 de Outubro de 2021, transformando na **Lei nº 258 / 2021, em 15 de Outubro de 2021**, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telha, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2021


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



**LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 258/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telha, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de **TELHA, Estado de Sergipe**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Telha, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art.2º A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art.3º. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art.5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



Art.7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2021.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

ATO



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 12 / 2021**, de 08 de Setembro de 2021, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 14 de Outubro de 2021, transformando na **Lei nº 259 / 2021, em 15 de Outubro de 2021**, que “**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Telha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura de Telha, estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



**LEI Nº 259/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Telha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Telha, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Telha para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 11.860.400,00 (Onze Milhões, oitocentos e sessenta mil, e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.139.600,00(Cinco milhões, cento e trinta e nove mil, e seiscentos reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	325.500,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	10.300,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.787.900,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		19.326.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		4.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		180.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		194.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		19.520.700,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		2.520.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		2.520.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		17.000.000,00

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Assinatura

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.180.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	10.680.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.683.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.426.600,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CONIVALES	30.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	17.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	1.180.000,00
02 – JUDICIARIA	290.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.396.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.426.600,00
10 – SAÚDE	3.683.000,00
12 – EDUCAÇÃO	4.887.500,00
13 – CULTURA	25.000,00
15 – URBANISMO	2.142.900,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	90.500,00
20 - AGRICULTURA	226.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	42.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	344.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	251.000,00
99 - RESERVA	15.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	17.000.000,00

Prós

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.613.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.573.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	546.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	17.000.000,00

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art.4 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

ATO



fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. XX desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE, Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2021.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>